



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 966/09 - GP

Lei Complementar nº 19/09

(Dispõe sobre: altera as Leis Municipais nº 02/2006 e 03/2206 para criar o Departamento de Segurança Pública Municipal e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

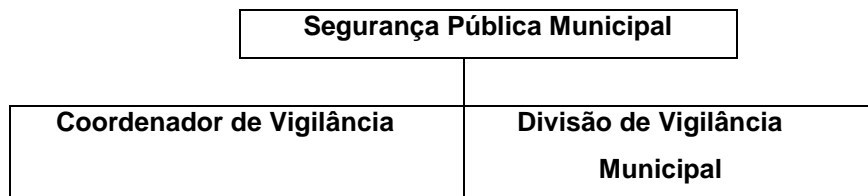
Seção I

Alterações na Lei Complementar nº 03/2006

Artigo 1º - Acrescenta-se ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 03/2006, de 11 de setembro de 2006, "Capítulo II – Dos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista", no seu inciso II, o **Departamento de Segurança Pública Municipal**, item nº 1300.

Artigo 2º - Acrescenta-se ao Anexo I da mencionada Lei, em seu Organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, o Departamento de Segurança Pública Municipal, passando tal organograma a ser representado conforme Anexo ao final desta.

Artigo 3º - Fica também acrescentada ao Anexo I da referida Lei, "Organograma por Departamento", a estrutura do novo Departamento, a qual passa a ser:



Artigo 4º - Fica ainda acrescentado ao Anexo II do citado diploma legal, "Descrição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista", o que segue:

1300. Departamento de Segurança Pública Municipal

1310. Coordenador de Vigilância

1320. Divisão de Vigilância Municipal

Artigo 5º - Acrescenta-se também ao Anexo III da Lei Complementar nº 03/2006, "Descrição das Funções Básicas e Gerais de Cada Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista", o texto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Segurança Pública Municipal		1300
I.	Unidade Administrativa Superior Prefeito Municipal	
II.	Unidade(s) Administrativa(s) Subordinada(s) I. Coordenador de Vigilância II. Divisão de Vigilância Municipal	
III.	Funções Básicas da Unidade Administrativa I. Receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pelo Departamento; II. Estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pelo Departamento e submetê-los à aprovação do Prefeito; III. Aprovar os documentos de seu Departamento e submetê-los ao Prefeito para homologação, quando for o caso; IV. Aprovar os planos e programas de sua(s) unidade(s) administrativa(s) subordinada(s) e controlar oportunamente a sua execução; V. Desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos.	
IV.	Funções Específicas da Unidade Administrativa I. programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à segurança patrimonial do Município de Nazaré Paulista; II. colaborar para com autoridades policiais de todos os níveis, visando garantir a segurança pessoal dos moradores do Município, seus turistas e visitantes; III. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; IV. definir diretrizes e diligenciar para a captação de recursos junto a terceiros, tanto órgãos estatais como empresas privadas, concernentes à sua área; V. manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal, em assuntos relacionados à sua área de atuação; VI. manter relacionamento com outras corporações de segurança, visando a troca de informações quando à prestação dos melhores serviços; VII. propor alterações de normas legais pertinentes à sua área de atuação; VIII. apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de normas legais, emitindo pareceres técnicos sobre as matérias relativas ao seu campo de atuação; IX. coordenar o desenvolvimento das atribuições da Vigilância Municipal, de forma a garantir-lhes a consecução de seus fins, zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas àquelas Divisões, propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, cuidar do estado e manutenção dos equipamentos disponíveis, responsabilizar-se pela reposição de uniformes quando necessária, além de zelar pela estrita observância da ordem e disciplina de seus comandados; X. cuidar da implantação, organização e regulamentação da Guarda Civil Municipal, conforme o disposto na Lei nº 584/02 de 12/12/2002.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador de Vigilância		1310
I	Descrição Sintética: Desempenhar atividades de organização das tarefas referentes ao serviço de vigilância do município.	
II	Atribuições Típicas: I. coordenar e organizar os serviços dos vigilantes, conforme determinações do superior imediato; II. elaborar relatórios periódicos acerca do desempenho dos vigilantes, bem como de sua função; III. organizar e controlar a escala de trabalho, a frequência e a pontualidade dos vigilantes; IV. zelar pela disciplina e harmonia entre os vigilantes; V. comunicar ao superior imediato eventuais irregularidades ou anormalidades apresentadas; VI. executar outras tarefas correlatas.	
III	Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo	

Vigilância Municipal		1320
I.	Descrição Sintética Executar serviços de vigilância, em diversos locais dos prédios públicos municipais, controlando a movimentação de pessoas e materiais, a fim de zelar pelo seu patrimônio. Abrir e fechar os portões e locais de acesso em horários pré-fixados. Comunicar ao Departamento de Segurança Pública Municipal e/ou autoridades policiais a ocorrência de movimentos suspeitos ou de violações consumadas	
II.	Atribuições Típicas I. efetuar rondas de inspeção, adotando providências para evitar roubos, incêndios e ações predatórias nos edifícios, materiais e locais sob sua responsabilidade. II. acompanhar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais dos próprios do Município, verificando nomes, placas, documentos fiscais e de controle; III. abrir e fechar portões em horários e circunstâncias previamente fixados; IV. impedir a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas e prédios municipais; V. comunicar às autoridades policiais municipais e estaduais, a ocorrência de movimentos suspeitos de violações consumadas; VI. executar tarefas correlatas.	
III.	Requisitos para Provimento 1º Ciclo do Ensino Fundamental.	

Artigo 6º - As funções de Coordenador de Vigilância e Vigilante Municipal, atualmente alocadas em outros Departamentos, passam a ficar vinculados ao Departamento de Segurança Pública Municipal, conforme o descrito no artigo 5º, supra.

Seção II

Alterações na Lei Complementar nº 02/2006

Artigo 7º - Acrescenta-se ao Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 02/2006, de 11 de setembro de 2006, o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quant.	Cargo / Emprego	Lotação	Ref.
01	Diretor de Segurança Pública Municipal	Departamento de Seg. Pública Municipal	24

Artigo 8º - Modifica-se o Anexo IV – Descrição/Especificação dos Cargos em Comissão, com o acréscimo de:

Diretor de Segurança Pública Municipal	
I.	Descrição Sintética Promove atividades referentes à segurança pública municipal, com a organização e treinamento da equipe de vigilantes, providenciando itens indispensáveis a seu equipamento
II.	Atribuições Típicas I. Recebe do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pelo Departamento; II. Estabelece planos e programas a serem desenvolvidos pelo Departamento e submetê-los à aprovação do Prefeito; III. Aprova os documentos de seu Departamento e submete-os ao Prefeito para homologação, quando for o caso; IV. Aprova os planos e programas de suas unidades administrativas subordinadas e controla a sua execução; V. Desempenha outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos.
III.	Requisitos para Provimento: Ensino superior e experiência profissional compatíveis com as atividades a serem desempenhadas. Idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar as Leis Complementares nº 02/2006 e 03/2006, com as alterações ora aprovadas, bem como, a renumerar os seus artigos, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de maio de 2009

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana R. de Moraes Pinheiro
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Organograma da Estrutura Organizacional

